



REGIMENTO ORGÂNICO DA DIREÇÃO-GERAL

Associação Académica da Universidade de Lisboa
Direção-Geral

PREÂMBULO

Os Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa, publicados no *Portal* do Ministério da Justiça, dispõe no artigo 33.º que compete à Direção-Geral, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o seu regimento.

Do Regimento Orgânico da Direção-Geral devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo da Associação Académica da Universidade de Lisboa, em desenvolvimento dos Estatutos e da lei que regula esta matéria.

Com efeito, não obstante a natureza eminente administrativa de tais regras, estas versam sobre matérias intrínsecas ao funcionamento do órgão executivo, mas que, em simultâneo, representam um elemento que simplifica, quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos decisores e executores competentes.

O presente Regimento aprova o regime de organização e funcionamento da Direção-Geral do Mandato 2020/2021, adotando a estrutura adequada ao cumprimento das prioridades enunciadas no seu Programa.

Para cumprir essas prioridades, transversais a diversas áreas de atuação, torna-se necessário uma Direção-Geral colaborativa, o que se traduz, de igual modo, numa atribuição da gestão de cada um dos desafios estratégicos identificados no Programa da Direção-Geral – segurança, alterações climáticas, alojamento e ação social, coesão estudantil, ação climática e da transição digital, valorização das tradições académicas, assuntos científicos e pedagógicos e desporto e saúde – a distintos membros da Direção-Geral com a função de assegurar que todas as áreas associativas colaboram na elaboração dos programas de ação, que neles participam ativamente e que o ritmo da sua execução corresponde à programação antecipada.

Por outro lado, os desafios da credibilização da AAUL junto da comunidade académica, que a Direção-Geral exercerá durante o seu mandato, e a ambição do Programa da Direção-Geral, levam a necessidades acrescidas de coordenação da ação associativa que obrigam ao reforço do

centro da Direção-Geral, com a inclusão de um Vice-Presidente da Coordenação Geral e no reforço das competências da Secretária-Geral.

Afirma-se, igualmente, uma estratégia de desmaterialização do procedimento administrativo e decisório da Direção-Geral, através do recurso às tecnologias de informação e a mecanismos eletrónicos automatizados de tramitação, incluindo a possibilidade de tomada de deliberações eletronicamente formalizadas.

Assim:

Nos termos do artigo 33.º dos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa e do artigo 160.º do Código Civil, a Direção-Geral aprova e determina o seguinte:

REGIMENTO ORGÂNICO DA DIREÇÃO-GERAL DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I

Organização da Direção-Geral

CAPÍTULO I

Estrutura da Direção-Geral

Artigo 1º

Composição

1 – A Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa (adiante Direção-Geral) é, nos termos da Lei e dos Estatutos, o órgão colegial de administração da Associação Académica da Universidade de Lisboa (adiante AAUL).

2 – A Direção-Geral é constituída pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Tesoureiro, pela Secretária-Geral e pelos Vogais.

3 – São órgãos colegiais da Direção-Geral a Reunião da Presidência e a Reunião de Vogais e Adjuntos.

Artigo 2.º

Membros

Integram da Direção-Geral da AAUL os seguintes:

- a) Presidente da Direção-Geral;
- b) Vice-Presidente da Coordenação Geral;
- c) Vice-Presidente da Cultura Académica;
- d) Vice-Presidente das Atividades Universitárias;
- e) Vice-Presidente da Política Educativa;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretária-Geral;
- h) Vogal da Segurança Universitária;
- i) Vogal do Alojamento e Ação Social;
- j) Vogal da Coesão Estudantil;
- k) Vogal da Ação Climática e da Transição Digital;
- l) Vogal da Valorização das Tradições Académicas;
- m) Vogal da Comunicação e Imagem;
- n) Vogal dos Assuntos Científicos e Pedagógicos;
- o) Vogal do Desporto e Saúde.

Artigo 3.º

Mandato

1 – Os membros da Direção-Geral exercem o seu mandato em nome e por conta da AAUL e da sua Assembleia Magna e Conselho Geral, obedecendo sempre às suas instruções nos termos da Lei e dos Estatutos.

2 – O mandato de cada membro da Direção-Geral é de um ano, sendo instituído na sua tomada de posse e válido até à tomada de posse de um seu substituto, ou até à sua demissão, renúncia ou exoneração nos termos estatutários ou outra forma de cessação de mandato nos termos da Lei.

Artigo 4.º

Composição das Reuniões da Presidência

1 – A Reunião da Presidência é constituída pelo Presidente, Tesoureiro, Secretária-Geral e Vice-Presidentes.

2 – As Reuniões da Presidência são espaços de preparação e formalização de propostas a apresentar em sede de Reunião da Direção-Geral.

Artigo 5.º

Composição das reuniões de Vogais e Adjuntos

1 – As reuniões de Vogais e Adjuntos são presididas pelo Vice-Presidente do Pelouro respetivo ou, na sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente da Coordenação Geral.

2 – Participam nas reuniões de Vogais e Adjuntos, todos os Vogais da Direção e o Adjunto, que tenha sido convocado para tal.

Artigo 6.º

Cartões de identificação

Aos membros da Direção-Geral é atribuído um documento de identificação de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por despacho do Presidente da Direção-Geral.

CAPÍTULO II

Competência dos membros da Direção-Geral

Artigo 7º

Competências do Presidente da Direção-Geral

Para além de presidir à Direção-Geral, e além das competências próprias estabelecidas na Lei e nos Estatutos, compete em especial ao Presidente, nomeadamente:

- a) Representar e fazer representar a Associação, nos termos definidos pelos seus órgãos, junto dos Órgãos de Soberania, das demais entidades da Administração Pública, das associações, qualquer que seja a sua índole – institucional, regional, nacional ou internacional;
- b) Representar e fazer representar a Direção-Geral junto dos demais órgãos da AAUL, bem como junto dos seus membros e dos estudantes da Universidade de Lisboa;
- c) Outorgar, contratos ou quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a Associação;
- d) Homologar e certificar cópias de documentos particulares, nos termos da Lei;
- e) Em todas as contas em instituições financeiras de que a AAUL seja titular, representá-la, movimentando-a nos termos da Lei, dos Estatutos e do presente Regimento, tendo em

- vista exclusivamente a prossecução dos objetivos da AAUL e das suas atividades, sem prejuízo da substituição da sua assinatura nos termos aprovados pela Direção-Geral;
- f) Garantir o bom funcionamento da Direção-Geral, promovendo nomeadamente o equilíbrio do volume de responsabilidades, tarefas e pastas entre os membros da Direção-Geral.
 - g) Garantir a elaboração do Orçamento, supervisionar e gerir a execução orçamental nos termos aprovados pela Assembleia Magna e da Lei;
 - h) Promover a conformidade dos movimentos financeiros da Associação com a Lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor;
 - i) A competência atribuída por lei à Direção-Geral, no âmbito dos assuntos correntes da administração, considera-se delegada no Presidente, com faculdade de subdelegação em qualquer membro da Direção-Geral.
 - j) O Presidente pode delegar em qualquer membro da Direção-Geral, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos serviços e organismos dele dependente, nos termos dos Estatutos, bem como a que legalmente lhe seja conferida no domínio dos assuntos correntes da administração da Associação.
 - k) Instaurar processo disciplinar por infração pelos princípios constantes no presente normativo, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole quaisquer deveres constantes da Lei, de estatutos ou de quaisquer regulamentos da AAUL.

Artigo 8º

Ausências e impedimentos

1 – Salvo indicação em contrário do Presidente da Direção-Geral, este é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente da Coordenação Geral, sendo a substituição comunicada ao Presidente da Assembleia Magna e ao Presidente do Conselho Fiscal.

2 – Salvo indicação em contrário do Vice-Presidente da Coordenação Geral, este é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pela Secretária-Geral.

Artigo 9.º

Competência dos membros da Direção-Geral

- 1 – Os Vice-Presidentes possuem competência própria que os Estatutos lhes atribuem e a competência que, nos termos da Lei, lhes seja delegada pela Direção-Geral ou pelo Presidente da Direção-Geral.
- 2 – O Vice-Presidente da Coordenação Geral, possui, as competências conferidas por este Regimento, podendo delegá-las na Secretária-Geral ou num Adjunto da Direção.
- 3 – Os Vice-Presidentes podem delegar nos vogais que os coadjuvam, com faculdade de subdelegação, a competência relativa às tarefas, organismos, entidades e estruturas deles dependentes.
- 4 – O Tesoureiro, possui competência própria, nos termos do artigo 77.º dos Estatutos, e exerce, ainda, as competências que lhe sejam conferidas pelo presente Regimento ou por ato de delegação de poderes da Direção-Geral ou do Presidente.
- 5 – A Secretária-Geral, possui competência própria, nos termos do artigo 78.º dos Estatutos, e exerce ainda, as competências que lhe sejam conferidas pelo presente Regimento ou ato de delegação de poderes da Direção-Geral ou do Presidente.
- 6 – Os membros da Direção-Geral podem delegar nos vogais dos respetivos Pelouros as competências relativas à prática dos atos necessários à adoção dos instrumentos de mobilidade, relativos ao exercício de funções de apoio técnico e administrativo nas respetivas áreas de atuação.
- 7 – Os Vice-Presidentes para as áreas são elementos fundamentais na prossecução dos objetivos da Direção-Geral da AAUL, enquanto órgão executivo. Neste sentido, como representantes máximos dos seus departamentos, cabe aos Vice-Presidentes, designadamente:
 - a) Estar cientes da hierarquia em que estão inseridos, que deverão sempre ter em conta e respeitar, operando como veículos de informação sobre a Presidência e os restantes membros da Direção-Geral e vice-versa;
 - b) Unir toda a estrutura da Direção-Geral;
 - c) Zelar pelo património da AAUL e dignificar a sua imagem;
 - d) Para além de todas as responsabilidades e deveres dos membros dos departamentos a que estão ligados devem coordenar a ação do seu departamento;

- e) Enquanto responsáveis dos orçamentos nas suas áreas de ação, deverão consultar regularmente os seus centros de custos e zelar pelo cumprimento orçamental, tendo sempre em vista a minimização dos custos das atividades e da representação;
- f) Sincronizar as atividades entre os departamentos da Direção-Geral e gerir os recursos humanos, financeiros e logísticos.

Artigo 10.º

Ausência e impedimentos dos Vice-Presidentes

Cada Vice-Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vogal que indicar ao Presidente da Direção-Geral ou, na falta de tal indicação, pelo membro da Direção-Geral que o Presidente designar.

Artigo 11.º

Competência do Tesoureiro

- 1 – Todas as propostas que não assumam natureza previsional e que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas são obrigatoriamente sujeitos a parecer favorável do Tesoureiro.
- 2 – Em simultâneo ao envio do projeto ao Tesoureiro, deve de isso ser dado conhecimento ao Vice-Presidente da Coordenação Geral.
- 3 – Todos os atos de incidência orçamental da Direção-Geral que envolvam aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa para cada ano, são obrigatoriamente aprovados pelo Tesoureiro.
- 4 – Propor em conjunto com o Presidente instrumentos de gestão contabilística e de aumento da transparência económico-financeiro da Associação Académica da Universidade de Lisboa.
- 5 – Propor alterações e retificações orçamentais.
- 6 – O Tesoureiro em conjunto com o Presidente da Direção-Geral, pode determinar a cativação de despesas previstas no Orçamento Geral.
- 7 – Compete ainda ao Tesoureiro, autorizar a utilização das verbas cativadas, após despacho do Presidente da Direção-Geral.
- 8 – Propor a criação de reservas financeiras.

Artigo 12.º

Competência dos Vogais

Os Vogais dispõem de competência própria, no que se refere aos respetivos departamentos, e exercem, em cada caso, a competência que neles seja delegada pelo Presidente da Direção-Geral ou pelo Vice-Presidente respetivo.

Artigo 13.º

Desafios estratégicos

1 – O Vice-Presidente da Coordenação Geral tem por missão acompanhar a execução das medidas de carácter intersectorial de execução do Programa da Direção-Geral relativas aos Pelouros identificados nos artigos 14.º a 17.º do presente Regimento.

2 – A Secretária-Geral tem por missão acompanhar a execução das medidas de carácter intersectorial de execução do Programa da Direção-Geral relativas à desmaterialização de procedimentos com eficácia interna e externa.

3 – O Tesoureiro tem por missão acompanhar a execução das medidas de carácter intersectorial de execução do Programa da Direção-Geral relativas a procedimentos que visem a boa gestão económica e financeira, bem como determinar em conjunto com o Presidente da Direção-Geral a cativação de verbas orçamentais.

4 – O acompanhamento a que se referem os números anteriores compreende:

- a) O acompanhamento da execução do Programa da Direção-Geral;
- b) Promover o envolvimento dos estudantes da Universidade de Lisboa no debate em torno dos desafios estratégicos enunciados no Programa da Direção-Geral;
- c) A criação de modelos de indicadores de acompanhamento das áreas a que correspondem os desafios estratégicos enunciados no Programa da Direcção-Geral.

CAPÍTULO III

Orgânica da Direcção-Geral

Artigo 14.º

Pelouro da Coordenação Geral

1 – O Pelouro da Coordenação Geral é o departamento central da Direção-Geral que tem por missão prestar apoio ao Presidente e aos demais membros da Direção-Geral e promover a coordenação interdepartamental dos diversos departamentos da Direção-Geral.

2 – O Vice-Presidente da Coordenação Geral tem por missão, exercer as competências que lhe são delegadas pelo Presidente, em matéria de preparação, convocação e coordenação da Reunião dos Vogais e Adjuntos, promover a coordenação interdepartamental dos diversos pelouros, bem como formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada nas áreas do acesso ao ensino superior e na democratização dos órgãos de gestão das Escolas da Universidade de Lisboa.

Artigo 15.º

Pelouro da Cultura Académica

O Pelouro da Cultura Académica tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento do Programa da Direção-Geral.

Artigo 16.º

Pelouro das Atividades Universitárias

O Pelouro das Atividades Universitárias tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento do Programa da Direção-Geral.

Artigo 17.º

Pelouro da Política Educativa

O Pelouro da Política Educativa tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento do Programa da Direção-Geral.

Artigo 18.º

Orgânica Funcional da Direção-Geral

1 – O Presidente da Direção-Geral é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Vice-Presidente da Coordenação Geral, pela Secretária-Geral e pelo Tesoureiro em matérias de âmbito orçamental e financeiro.

2 – O Vice-Presidente da Coordenação Geral é coadjuvado no exercício das suas funções pelos Adjuntos que nomear por despacho.

3 – A Vice-Presidente da Cultura Académica é coadjuvada no exercício das suas funções pelo Vogal da Ação Climática e da Transição Digital e pelo Vogal da Valorização das Tradições Académicas.

4 – O Vice-Presidente das Atividades Universitárias é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Vogal da Comunicação e Imagem, pelo Vogal dos Assuntos Científicos e Pedagógicos e pelo Vogal do Desporto e Saúde.

5 – A Vice-Presidente da Política Educativa é coadjuvada no exercício das suas funções pelo Vogal da Segurança Universitária, pelo Vogal do Alojamento e Ação Social e pelo Vogal da Coesão Estudantil.

Artigo 19.º

Responsabilidade

Nos termos da Lei e do artigo 72.º dos Estatutos, cada um dos membros da Direção-Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pela Direção-Geral, respondendo pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações, salvo se registar em ata o seu voto vencido, e salvo se, tendo estado ausente na reunião em causa, manifestar a sua discordância mediante declaração escrita entregue na reunião seguinte a que compareça ou entregue à Secretária-Geral.

Artigo 20.º

Deveres dos membros da Direção-Geral

São deveres dos membros da Direção-Geral, nomeadamente:

- a) Cumprir a legislação nacional e comunitária em vigor;
- b) Cumprir os Estatutos da AAUL e promover o seu cumprimento;
- c) Respeitar o disposto neste Regimento;
- d) Observar os princípios da Associação;
- e) Desenvolver a sua atividade tendo em vista os fins da AAUL, entre outros que a Assembleia Magna ou o Conselho Geral venham a definir como seus;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Magna, da Direção-Geral, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal e das decisões do Presidente da Direção-Geral, e não ter atos ou assumir atitudes contrárias a elas;
- g) Cooperar com os demais órgãos da AAUL no exercício das suas competências, nomeadamente as de fiscalização, nos termos a acordar entre si;
- h) Informar os demais membros da Direção-Geral de tudo o que diga respeito à AAUL, nomeadamente nos termos do artigo seguinte;

- i) Exercer as funções que lhe forem confiadas com honestidade, diligência e especial respeito pelos seus pares.

TÍTULO II

Funcionamento da Direção-Geral

Capítulo I

Da Direção-Geral

Artigo 21.º

Rede Informática da Direção-Geral e dever de informação

- 1 – Cada membro da Direção-Geral terá um endereço de correio eletrónico, constituindo o conjunto de todos os endereços fornecidos a Rede Informática da Direção-Geral.
- 2 – Os membros da Direção-Geral têm o dever de informar em prazo razoável os restantes membros da Direção-Geral sobre todos os atos por si praticados no exercício do seu mandato.
- 3 – Para o cumprimento do disposto no número anterior os membros da Direção-Geral devem preferencialmente usar a Rede Informática da Direção-Geral, salvo o uso de outra forma mais adequada consoante a situação.
- 4 – Consideram-se informados os membros da Direção-Geral vinte e quatro horas após a emissão da mensagem de correio eletrónico nos termos dos números anteriores, sempre que se possa presumir a sua correta receção.
- 5 – Em caso de urgência ou de excecional interesse público, as deliberações podem ser tomadas por deliberação escrita, expressa pelo Presidente da Direção-Geral e por cada membro da Direção-Geral, através da rede informática da Direção-Geral, dirigida à Secretária-Geral, desde que reunida a maioria.
- 6 – Os membros da Direção-Geral, poderão fazer representar-se por meio virtual nas reuniões, com autorização expressa da Secretária-Geral, situação que deverá constar em ata da reunião.

Artigo 22.º

Delegação de poderes

- 1 – A Direção-Geral, no âmbito das suas competências, pode permitir, através de delegação de poderes, que um dos seus membros pratique atos em seu nome.
- 2 – A Direção-Geral pode ainda, dentro das suas competências, permitir, através de delegação de poderes, que um outro órgão ou comissão pratique os atos em nome da AAUL, desde que

essa delegação de poderes seja devida e expressamente autorizada pelo Presidente da Direção-Geral.

Artigo 23.º

Atribuição de pastas

1 – A Direção-Geral pode assumir, por deliberação, um organigrama específico que, respeitando as competências específicas do Presidente, do Tesoureiro, da Secretária-Geral e dos Vice-Presidentes, atribua competências de coordenação das atividades ou das políticas numa determinada área, atendendo ao Plano de Atividades e Orçamento Geral aprovado e às necessidades e circunstâncias pontuais da AAUL.

2 – A função de coordenar uma determinada área não é confundível com a função de deliberar na mesma área, nem com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24.º

Plano de Atividades e Orçamento

1 – Nos termos dos Estatutos, até ao dia 30.º dia de mandato, a Direção-Geral deve elaborar para apresentar à Assembleia Magna, conjuntamente, o Plano de Atividades e Orçamento Geral para o mandato.

2 – Nos termos da alínea 2) do art.º 121.º dos Estatutos pode a Direção-Geral submeter à aprovação da Assembleia Magna propostas relativas ao Plano de Atividades e ao Orçamento, designadamente sob a forma de Revisões Orçamentais, que entrarão em execução após aprovação, devendo estes seres apresentados aos associados com a convocatória que prevê a sua votação em Assembleia Magna.

3 – Pelo seu carácter executório legal, não está dependente de aprovação em sede de revisão orçamental o cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, bem como de execução ou dívida fiscal, além das demais disposições legais de carácter imperativo, sem prejuízo do dever de informação desse cumprimento e dessas obrigações à Assembleia Magna.

Artigo 25.º

Relatório de Atividades e Contas

Nos termos do artigo 122.º dos Estatutos a Direção-Geral elabora para submeter a aprovação da Assembleia Magna o Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Direção-Geral e sua preparação

Artigo 26.º

Composição das Reuniões da Direção-Geral

- 1 – As Reuniões de Direção-Geral não são públicas, sendo compostas apenas por quem obedeça ao previsto neste artigo, não podendo estar presentes quaisquer outras pessoas.
- 2 – Todos os membros da Direção-Geral participam nas reuniões, com direito a voto.
- 3 – Caso se justifique, podem ser convidados pela Direção-Geral a participar nas suas reuniões o Presidente ou a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Magna da Associação, sem direito a voto, participação cuja justificação deve ser expressamente mencionada quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.
- 4 – Caso se justifique, podem ser convidados pela Direção-Geral a participar nas suas reuniões o Presidente ou a totalidade do Conselho Fiscal da Associação, sem direito a voto, participação cuja justificação deve ser expressamente mencionada quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.
- 5 – Podem ainda participar nas Reuniões da Direção-Geral, sem direito a voto, a convite do Presidente, outras pessoas, caso a sua presença seja importante para salvaguardar uma mais correta deliberação da Direção-Geral – motivo esse que deve ser expressamente mencionado quer no convite em questão, quer na respetiva Ata da reunião.
- 6 – Os convites mencionados nos números anteriores serão efetuados em prazo razoável.
- 7 – Os colaboradores de departamentos/secções podem participar nas reuniões da Direção-Geral, sem direito a voto, após convite do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção-Geral.

Artigo 27.º

Reuniões

- 1 – A Direção-Geral da Associação reúne com carácter ordinário quinzenalmente.
- 2 – A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Presidente o determine ou a Direção-Geral o delibere.
- 3 – Pode haver lugar, sempre que se justifique, ao cancelamento de uma reunião de carácter ordinário, por determinação justificada do Presidente ou deliberação da Direção-Geral.
- 4 – A alteração e o cancelamento previstos nos números anteriores, não deve comprometer a realização de pelo menos uma Reunião da Direção-Geral em cada trinta dias.
- 5 – A Direção-Geral reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo membro que o substituir.
- 6 – As reuniões serão realizadas em local, a indicar pelo Presidente da Direção-Geral na convocatória.

Artigo 28.º

Ordem de Trabalhos

- 1 – As Reuniões da Direção-Geral obedecem à Ordem de Trabalhos, devendo os membros da Direção-Geral informar o Presidente, em prazo razoável, das iniciativas em preparação, bem como os assuntos ou projetos a apresentar à Direção-Geral.
- 2 – Os originais dos projetos, bem como qualquer outra matéria a submeter à apreciação da Direção-Geral, são remetidos aos demais membros da Direção-Geral pelo membro proponente através da Rede Informática da Direção-Geral.
- 3 – Após o envio referido no número anterior e até à Reunião da Direção-Geral em causa, podem os demais membros da Direção-Geral transmitir ao(s) membro(s) proponente(s), com conhecimento dos demais membros da Direção-Geral da Associação, quaisquer objeções ou comentários ao projeto circulado.
- 4 – Quando não importem rejeição global do projeto, as objeções ou os comentários devem incluir propostas de redação alternativa à que os suscitou.

SECÇÃO I

Do funcionamento das Reuniões da Direção-Geral e suas decisões

Artigo 29.º

Presidente e Secretário das Reuniões da Direção-Geral

- 1 – Compete ao Presidente da Direção-Geral, ou o seu substituto em caso de ausência ou impedimento, presidir à reunião.
- 2 – Caso não seja deliberado noutra sentido pela Direção-Geral, compete à Secretária-Geral, ou o seu substituto em caso de ausência ou impedimento, secretariar a reunião.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1 – A Direção-Geral delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações da Direção-Geral são tomadas por votação ou por consenso.
- 3 – Dispõem de direito a voto todos os membros presentes da Direção-Geral, gozando o Presidente, ou quem o substitua em caso de ausência ou impedimento, de voto de qualidade.
- 4 – Os assuntos e projetos submetidos à Direção-Geral da AAUL são objeto de deliberação de aprovação, de aprovação na generalidade, de aprovação na especialidade, de aprovação na globalidade, de rejeição, de adiamento para apreciação posterior, de remessa para apreciação mais cuidada por um ou mais dos membros da Direção-Geral ou de remessa para decisão em sede de outro órgão se da competência deste, podendo também ser retirados pelos respetivos proponentes.

Artigo 31.º

Formas de votação

- 1 – Nos termos da Lei, os membros da Direção-Geral não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.
- 2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 3 – Não podem estar presentes nem no momento da discussão, nem da votação, os membros da Direção-Geral sobre os quais recaia a apreciação dos comportamentos ou qualidades, sem prejuízo da necessária audição desses membros.

Artigo 32.º

Majoria exigível nas deliberações e empate na votação

- 1 – Com exceção das deliberações tomadas por consenso, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
- 2 – Se a maioria absoluta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á, se possível, a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á, se possível, a deliberação para a reunião seguinte.
- 5 – Será nominal a votação seguinte se houver empate na primeira votação da reunião seguinte referida no número anterior, bem como no caso de ser impossível o adiamento da deliberação.

Artigo 33.º

Atas e Extratos de Ata

- 1 – De cada Reunião da Direção-Geral é lavrada, uma ata que contenha a súmula do que foi discutido e deliberado na reunião, da qual consta a indicação sobre o resultado da apreciação das questões a ela submetidas e, em especial, das deliberações tomadas.
- 2 – Uma vez lavrada a ata da reunião, num prazo razoável, esta deve ser remetida pela Secretária-Geral na Rede Eletrónica da Direção-Geral a todos os membros da Direção-Geral, para que possam apreciá-la convenientemente e propor alterações.
- 3 – A ata e as respetivas propostas de alteração devem ser apreciadas e votadas na reunião ordinária subsequente à qual dizem respeito.
- 4 – As atas, uma vez aprovadas, serão passadas para o Livro de Atas da Direção-Geral e assinadas por todos os membros da Direção-Geral que participaram na reunião respetiva, bem como pelo Presidente, caso não tenha nela participado.
- 5 – Serão anexas às Atas os documentos apresentados em Reunião da Direção-Geral, bem como todos os que da reunião emanarem, sendo convenientemente inseridos no seu lugar respetivo no Livro de Atas.

6 – Podem ser elaborados extratos de ata de qualquer deliberação tomada em Reunião da Direção-Geral, sendo estes válidos para todos os efeitos legais quando aprovados pela Direção-Geral e assinadas por todos os membros presentes na reunião em questão.

7 – Na ata da reunião cuja deliberação foi objeto de extrato de ata deve constar essa menção; e os extratos de ata são igualmente anexos à Ata.

Artigo 34.º

Tramitação subsequente

1 – Compete aos Vice-Presidentes promover a introdução das alterações na redação das propostas apresentados, quando tais alterações tenham sido aprovadas pela Direção-Geral, e anexar os respetivos documentos, e se houver as suas alterações, à ata da reunião.

2 – A Secretária-Geral conduz o processo de recolha das assinaturas necessárias à validação dos documentos emanados das Reuniões da Direção-Geral, consoante a sua natureza.

3 – As atas devem ser assinadas por todos os membros presentes na reunião que lhes deu origem, num prazo razoável que não deve exceder quinze dias.

4 – Em casos de urgência, o Vice-Presidente pode promover a assinatura dos extratos de ata na própria Reunião da Direção-Geral em que as deliberações foram tomadas.

5 – Após o processo de recolha de assinaturas, as propostas a apresentar à Assembleia Magna são enviadas pelo Presidente da Direção-Geral ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna, que promoverá no âmbito das suas competências o respetivo processo de apresentação à Assembleia Magna.

Artigo 35.º

Propostas

1 – As propostas devem ser elaboradas pelos serviços da área do proponente e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Conter o número e o ano da proposta;
- b) A numeração das propostas é sequencial por cada ano civil.

2 – As propostas deverão ser entregues à Secretária-Geral até às 12 horas do terceiro dia útil ao da realização da reunião, depois de visadas pelo proponente em suporte de papel e suporte informático em formato não editável.

Artigo 36.º

Declaração de Voto

- 1 – Os membros da Direção-Geral podem fazer constar na ata o seu voto e as razões que justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou ditado oralmente.
- 2 – O registo na ata do voto de vencido exclui o membro da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 37.º

Audição das Associações de Estudantes da Universidade de Lisboa

- 1 – Nos casos previstos nos Estatutos, a Direção-Geral procede à audição dos órgãos de governo próprio das Associações de Estudantes da Universidade de Lisboa, nos termos dos números seguintes.
- 2 – A audição é feita em condições que preservem a confidencialidade.
- 3 – Quando tal se justifique, podem os projetos ser submetidos a reunião da Direção-Geral, para aprovação na generalidade, ficando a aprovação final dependente do transcurso do prazo de audição.

Artigo 38.º

Discussão e aprovação em sede de reunião de Direção-Geral

- 1 – A Direção-Geral possui a competência que lhe é conferida pelos Estatutos e pela Lei.
- 2 – Compete à Direção-Geral, nos termos da Lei, a decisão de contratar quando estejam em causa aumentos de despesa.
- 3 – As propostas submetidas à Direção-Geral são:
 - a) Aprovados;
 - b) Aprovados com alterações;
 - c) Aprovados com reserva de redação;
 - d) Aprovados na generalidade;
 - e) Rejeitados;
 - f) Adiados;
 - g) Adiados a pedido do membro proponente;
 - h) Remessa para discussão em Reunião de Vogais.

4 – As propostas aprovadas com reserva de redação final são insuscetíveis de modificação substancial não expressamente salvaguardada pela Direção-Geral, mas podem ser objeto de alterações formais ou legísticas, por parte da Secretária-Geral.

5 – Qualquer proposta pode ser retirada até à sua deliberação ou votação, pelo Presidente ou pelos respetivos membros proponentes.

Artigo 39.º

Relatórios da Direção-Geral

1 – A Direção-Geral, deve enviar para a Mesa da Assembleia Magna, para o Conselho Geral e para o Conselho Fiscal um relatório onde conste o sumário da atividade trimestral de todos os membros da Direção.

2 – O relatório, deve ser publicado na página da internet da Associação Académica da Universidade de Lisboa.

Artigo 40.º

Súmula

1 – De cada Reunião da Presidência e de Vogais é elaborado, pelo respetivo Vice-Presidente, uma súmula, que contém a indicação sobre o resultado da apreciação das questões a ele submetidas e, em especial, das deliberações tomadas.

2 – De cada súmula existe um exemplar autenticado conservado no gabinete da Secretária-Geral.

3 – O acesso à súmula a que se referem os números anteriores, através da extração de cópia confidencial, é facultado a qualquer membro da Direção-Geral que o solicite, pela Secretária-Geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Confidencialidade

1 – Salvo autorização do Presidente da Direção-Geral, as apreciações, os debates, as deliberações e as súmulas das reuniões da Presidência e de Vogais são confidenciais.

2 – As agendas das reuniões da Direção-Geral são reservadas, bem como as propostas em processo de projeto final submetidos ou a submeter à apreciação da Direção-Geral, salvo quanto a estes para efeitos de negociação, audição ou consulta a efetuar nos termos dos Estatutos ou apreciação, com dever de reserva junto do Conselho Geral e do Conselho Fiscal. 3 – É atribuído

ao Presidente a competência para proceder à desclassificação dos documentos referidos no número anterior, com faculdade de subdelegação num membro da Direção-Geral.

4 – É atribuído ainda ao Presidente da Direção-Geral a competência para publicar por despacho todos os normativos internos da AAUL, no sítio da internet ou outro que julgue necessário.

Artigo 42.º

Desmaterialização do procedimento

1 – Todos os atos da competência da Direção-Geral inerentes aos procedimentos previstos no presente regimento ficam subordinados ao princípio geral da desmaterialização e da circulação eletrónica.

2 – Os atos dos membros da Direção-Geral, deverá sempre reverter a forma escrita.

3 – Os atos a que se refere o número anterior, poderá revestir a forma de proposta, a ser apresentada e aprovada em sede de reunião da Direção-Geral, ou sob a forma de despacho quando materializam o cumprimento de normas estatutárias, regimentais ou regulamentares.

4 – Os despachos deverão conter uma escrita de enunciados normativos, utilizando-se o presente do indicativo, como tempo verbal.

Artigo 43.º

Solidariedade

Todos os membros da Direção-Geral estão vinculados às deliberações tomadas em sede de reunião da Direção-Geral, bem como ao dever de sigilo sobre as posições tomadas e as deliberações efetuadas.

Artigo 44.º

Relação com a Lei e os Estatutos

O presente Regimento subordina-se à Legislação nacional e comunitária em vigor e dos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa.

Artigo 45.º

Vigência

- 1 – O presente Regimento vigorará por período indeterminado, podendo ser sujeito a revisões.
- 2 – O Presidente da Direção-Geral, numa ótica de transparência promoverá a divulgação do presente Regimento, junto da Assembleia-Magna, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal e dos Presidentes das Reuniões Gerais de Alunos e de Direção de todas as Escolas da Universidade de Lisboa.

Artigo 46.º

Revisão

O presente Regimento pode ser revisto total ou parcialmente, sem prejuízo da consequente apresentação da redação final retificada à Mesa da Assembleia Magna e Conselho Geral para conhecimento.

Artigo 47.º

Modelo de estrutura orgânica

- 1 – Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Direção-Geral, a mesma organiza-se, segundo um modelo de estrutura hierarquizada, constituída por vinte e duas unidades orgânicas nucleares – cinco departamentos, oito divisões e nove unidades operacionais.
- 2 – O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de constituição de comissões ou grupos de trabalho, por despacho do presidente da Direção-Geral, desde que tal se revele como necessário em função da prossecução das atribuições e competências da AAUL.

Artigo 48.º

Superintendência e Delegação

- 1 – Os departamentos asseguram a preparação e a execução das decisões da Direção-Geral, sob a supervisão do Presidente da Direção-Geral, e a prossecução das atribuições e competências da Associação Académica, no respeito pelos princípios estatutários e legais que regulam a atividade das pessoas coletivas.
- 2 – O Presidente da Direção-Geral ou os Vice-Presidentes podem, nos termos e para os efeitos previstos nos estatutos em vigor, delegar ou subdelegar as suas competências no Vogal respetivo.

Artigo 49.º

Enquadramento das estruturas formais

O enquadramento institucional obedecerá à seguinte estrutura:

- 1 – Um nível político estratégico, sob a responsabilidade direta do Presidente da Direção-Geral e mediante o apoio dos Vice-Presidentes na conceção e materialização das grandes orientações.
- 2 – Um nível operacional, sob a responsabilidade dos departamentos, das divisões, bem como das unidades operacionais, que concretizam as orientações estratégicas e operacionais.

Artigo 50.º

Unidades e Subunidades orgânicas

1 – A Direção-Geral organizam-se de acordo com as seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a) Departamentos – unidades orgânicas de carácter permanente, constituindo -se fundamentalmente como unidades de gestão, coordenação e controlo, que integram e coordenam as diferentes unidades de carácter operativo e/ou instrumental de forma a garantir a execução da estratégia associativa, cabendo-lhes coadjuvar o presidente da Direção-Geral na organização, gestão e direcção das atividades da AAUL, aglutinando competências de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional.
- b) Divisões – unidades orgânicas de carácter flexível, constituindo uma componente variável da organização dos serviços da Direção-Geral, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento, gestão e otimização dos recursos, aglutinando competências de carácter operativo e instrumental integrados numa mesma área funcional, criadas, alteradas e extintas por deliberação da Direção-Geral.
- c) Unidades operacionais – unidades orgânicas, constituindo uma componente variável da organização dos serviços da Direção-Geral, com funções de natureza instrumental ou de projeto nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, criadas, alteradas e extintas por despacho do Presidente da Direção-Geral.

Artigo 51.º

Avaliação de Desempenho

A estrutura será, semestralmente, objeto de uma avaliação do seu desempenho, em articulação com o ciclo anual de gestão da Associação Académica e de acordo com o sistema de avaliação de desempenho das unidades orgânicas, estabelecido pelo Presidente da Direção-Geral.

Artigo 52.º

Interpretação e normas de procedimento

Compete ao presidente da Direção-Geral:

- a) Decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões reportadas ao presente regulamento;
- b) Definir, por Despacho, a afetação, reafetação e mobilidade dos colaboradores do respetivo mapa, necessária à operacionalização da estrutura e organização da orgânica interna da Direção-Geral;
- c) Definir, por Despacho, as demais orientações que se revelem necessárias à operacionalização da estrutura e organização dos serviços.

Artigo 53.º

Unidades orgânicas nucleares

1 – A Direção-Geral, para o exercício das suas competências a que se refere o artigo 74.º do dos Estatutos, na sua versão atualizada, estabelece que a estrutura nuclear da organização interna compreende os seguintes departamentos, divisões e unidades operacionais:

- a) Departamento da Coordenação Geral;
- b) Departamento da Cultura Académica;
- c) Departamento das Atividades Universitárias;
- d) Departamento da Política Educativa;
- e) Departamento do Controlo da Gestão Orçamental.
- f) Divisão da Ação Climática e da Transição Digital;
- g) Divisão da Valorização das Tradições Académicas;
- h) Divisão da Comunicação e Imagem;
- i) Divisão dos Assuntos Científicos e Pedagógicos;
- j) Divisão do Desporto e Saúde;

- k) Divisão de Segurança Universitária;
- l) Divisão do Alojamento e Ação Social;
- m) Divisão da Coesão Estudantil;
- n) Unidade Operacional de Apoio à Direção-Geral;
- o) Unidade Operacional de Promoção dos Movimentos Estudantis;
- p) Unidade Operacional de Estratégia, Projetos e Desenvolvimento da Cidadania;
- q) Unidade Operacional de Registos e Contabilidade;
- r) Unidade Operacional de Liquidação e Promoção da Receita;
- s) Unidade Operacional de Organização e Protocolo;
- t) Unidade Operacional de Gestão do Arquivo e Documentação;
- u) Unidade Operacional de Aprovisionamento e Gestão do Património;
- v) Unidade Operacional de Auditoria Interna e Qualidade.

Artigo 54.º

Estrutura Organizacional

O organograma representativo da estrutura organizacional da Direção-Geral constitui o anexo I ao presente regimento e tem carácter meramente descritivo.

Artigo 55.º

Comissões e Grupos de Trabalho

- 1 – A Direção-Geral pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo prévio de determinadas matérias, execução de iniciativas que o exijam, ou para pôr em ação estratégias políticas de interesse da Associação Académica, nomeadamente sobre política de Ensino Superior.
- 2 – A Direção-Geral define as tarefas a acometer às Comissões ou Grupos de Trabalho, assim como o prazo para execução das mesmas e os meios disponibilizados para o efeito.
- 3 – Para a Comissão ou Grupo de Trabalho existirá um responsável máximo ou coordenador.
Cada Comissão ou Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório e contas em reunião de Direção-Geral.
- 4 – Ao Presidente da Direção-Geral compete acompanhar as atividades das Comissões ou Grupos de Trabalho, o que acarreta, nomeadamente, a faculdade de nomear membros e convocar reuniões com os seus responsáveis e restantes elementos.

Artigo 56.º

Subsidiariedade

O presente Regimento é subsidiário da legislação nacional e comunitária em vigor, e dos Estatutos da AAUL.

Artigo 57.º

Casos omissos

Nos casos omissos ou nos casos não claramente previstos neste Regimento, bem como em caso de dúvida interpretativa, o procedimento a adotar dependem de decisão do Presidente da Direção-Geral, nos termos gerais do Direito.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor a 18 de março de 2020.

Universidade de Lisboa, Visto e aprovado em reunião da Direção-Geral de 16 de maio de 2020.
– Hélder de Sousa Alves Semedo – Miguel de Sousa Antunes Afonso – Márcia Viviana Sousa da Fonseca – André Melo Makosch – Isa Maria Bernardino Góis – João Pedro Bastos Fernandes – Margarida Gonçalves Pinto Leal – Afonso Lopes de Freitas Carvalho Dantas – Bernardo Daniel Pessoa Ribeiro – João Miguel Modesto Barata – Daniel Colaço Mateus–Diogo Lucas Ramalho – Lucas Mota Gomide.